



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social

Programa de Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social

Documento de Referência para Apresentação, Habilitação
e Seleção de Projetos

Agosto, 2011
Brasília – DF

Este Documento de Referência apresenta as diretrizes para a elaboração e submissão de **Projetos de Extensão Tecnológica**, que pleiteiem o apoio da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECIS/MCTI), no âmbito da Ação Orçamentária 8976 – Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social, do Programa 0471 – Ciência, Tecnologia, Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social, do Plano Plurianual 2008-2011.

1. Contextualização

A Ação Orçamentária 8976 – Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social – tem como principal objetivo atender demandas regionais e locais de acesso a diversas modalidades de recursos tecnológicos, por meio do apoio técnico e do financiamento de atividades de pesquisa, inovação e extensão que propiciem, sobretudo, a inserção econômica e social de populações em situação de pobreza ou de baixa renda, procurando assim contribuir para a redução das desigualdades sociais.

A Extensão Tecnológica é compreendida, no âmbito da SECIS/MCTI, como uma atividade que visa promover a inclusão produtiva e social por meio do apoio ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias consideradas adequadas às demandas sociais e às vocações econômicas locais.

Poderão ser implementados projetos que se destinam ao desenvolvimento de pesquisa aplicada, processos de inovação e práticas de extensão tecnológica, sempre orientadas à solução de gargalos tecnológicos relacionados com problemas socioeconômicos, podendo abarcar as áreas de produtos, processos e serviços tecnológicos em diversas áreas de conhecimento.

O projeto a ser apoiado deverá contemplar o conceito de sustentabilidade, compreendido como um processo que permita o desenvolvimento tecnológico sem degradar nem esgotar os recursos necessários à sua execução. Ele também deverá, sempre que possível, utilizar metodologia participativa, de forma a estimular o envolvimento da comunidade e a valorização de saberes populares na interação com as instituições responsáveis por sua implantação.

1. Objetivos do Programa

Fazem parte dos objetivos estratégicos do Programa de Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social:

- a) Fomentar a Extensão Tecnológica como instrumento de ampliação do acesso às tecnologias sociais ou convencionais socialmente adequadas, em parceria com

Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs¹) e Instituições Públicas de Ensino, federais ou estaduais;

- b) Fomentar o desenvolvimento e a reaplicação de tecnologias que ampliem o acesso da população a bens e serviços, com foco na criação de oportunidades de inclusão produtiva e social;
- c) Propiciar a aquisição de equipamentos de base tecnológica destinados ao desenvolvimento de projetos de inclusão produtiva e social;
- d) Fortalecer mecanismos de gestão, cooperação, infraestrutura e serviços tecnológicos, com o objetivo de promover o desenvolvimento local; e
- e) Fomentar a utilização de métodos participativos de articulação e de desenvolvimento de tecnologias voltadas à inclusão produtiva e social.

2. Modalidades de Atuação

Os projetos de apoio à pesquisa, inovação e extensão poderão envolver uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) **Tecnologia Social:** compreende técnicas ou metodologias desenvolvidas na interação com a comunidade que possam ser reaplicadas em diferentes contextos para propiciar oportunidades de inclusão produtiva e social.
- b) **Tecnologias Convencionais:** compreendem projetos que favoreçam o aperfeiçoamento ou a inovação de produtos, processos e serviços de empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
- c) **Tecnologia Assistiva:** compreende a pesquisa e o desenvolvimento de instrumentos que aumentem ou restaurem as funcionalidades humanas, ampliando a autonomia de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em suas atividades domésticas, ocupacionais e de lazer;
- d) **Tecnologias Sustentáveis:** compreendem a racionalização do uso dos recursos naturais em atividades voltadas à inclusão social, considerando a reciclagem de materiais e resíduos sólidos urbanos², a água, a biodiversidade³ e a geração de energias alternativas⁴; e
- e) **Agricultura Familiar, Desenvolvimento Rural e Socioambiental:** compreende projetos para o desenvolvimento e apropriação de inovações tecnológicas adequadas a agricultores familiares, extrativistas, pescadores e

¹ De acordo com a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, art.1º, inciso V, “órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico”.

² Reciclagem de resíduos sólidos urbanos e agroindustriais e desenvolvimento de técnicas construtivas e equipamentos de baixo impacto ambiental para habitações de interesse social.

³ Alternativas de geração de renda para comunidades em biomas ameaçados e uso de dessalinizadores e água de chuva para agricultura familiar.

⁴ Desenvolvimento de soluções tecnológicas para disponibilização de energia elétrica em empreendimentos solidários para comunidades isoladas ou em situação de risco com base em geradores a óleo vegetal, turbinas eólicas, biodigestores, painéis fotovoltaicos e concentradores de calha parabólica.

aquicultores⁵, com ênfase em alternativas tecnológicas de acesso à água para famílias que vivem abaixo da linha de pobreza, fortalecimento de núcleos de pesquisa e extensão em agricultura familiar; tecnologias sustentáveis de produção para famílias residentes em áreas protegidas, especialmente unidades de conservação e terras indígenas; tecnologias para a transição agroecológica; pesquisa participativa e formação de redes de agricultores-experimentadores; conservação e ampliação da agrobiodiversidade.

4. Orientações para a Apresentação de Projetos

4.1 Concedente

O Programa de Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social é implementado por meio de execução descentralizada pela SECIS/MCTI, ou por meio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, com recursos próprios consignados no Orçamento Geral da União, inclusive aqueles provenientes de emendas parlamentares.

A divulgação do Programa, a habilitação e a seleção de projetos ocorrerão por meio do Sistema de Convênios e Contrato de Repasse (SICONV), conforme preveem as legislações (Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008) e as orientações dos órgãos de controle (Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU).

4.2 Proponente

Poderão apresentar projetos no âmbito deste Programa órgãos ou entidades da administração pública federal, direta ou indireta, entidades da administração pública estadual, distrital e municipal, direta ou indireta, ou entidades privadas sem fins lucrativos com comprovada experiência em pesquisa, inovação ou extensão tecnológica, sempre que estas atenderem rigorosamente aos critérios e requisitos estabelecidos neste Documento de Referência.

Quando se tratar de projeto proposto por ente governamental, será obrigatório o envolvimento, na qualidade de interveniente, de pelo menos uma das seguintes instituições públicas de ensino e pesquisa: Instituto Federal de Educação Superior (IFES), Escola Técnica Federal (ETF), Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET), Escola Técnica Estadual, Universidades Federais ou Estaduais e outros

⁵ De acordo com o artigo 3º, da Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. A lei também prevê como beneficiários os silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores que atendam os requisitos I, II, III e IV acima.

Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs). Qualquer uma destas instituições de ensino e pesquisa também poderá apresentar diretamente projetos de pesquisa, inovação ou extensão tecnológica.

No caso de projetos oriundos dos executivos estaduais ou municipais, a impossibilidade ou falta de interesse de instituições públicas de ensino e pesquisa em atuar como intervenientes dará ensejo à possibilidade de parcerias com entidades do Sistema “S” e, excepcionalmente, com outras entidades privadas sem fins lucrativos, como as Organizações Sociais (OS) vinculadas a governos, estaduais ou municipais. Essas entidades sujeitam-se à comprovação de experiência na área de pesquisa, inovação ou extensão tecnológica de, **no mínimo, 5 (cinco) anos**, e à demonstração de histórico satisfatório de execução e prestação de contas em convênios ou parcerias anteriores com órgãos do Governo Federal, especialmente com a SECIS/MCTI.

Concluída a etapa de implantação do projeto, as instituições convenientes passarão a responder, quando couber, pelas despesas de custeio com água, luz, telefone, limpeza, conservação, vigilância e manutenção de equipamentos, entre outras. Além disso, o proponente deverá apresentar sua estratégia para a sustentabilidade do projeto por, **no mínimo, 5 (cinco) anos**.

4.3 Submissão da Proposta de Trabalho

Para a apresentação de projeto, o proponente deverá estar cadastrado no SICONV. Por meio desse sistema, o proponente cadastrado submeterá sua Proposta de Trabalho que deverá ser detalhada no Plano de Trabalho e no Termo de Referência (Portaria MCT nº 1.073, de 21 de dezembro de 2009).

É necessário que o proponente apresente seu projeto completo, incluindo no SICONV a Proposta de Trabalho, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência.

4.3.1 Proposta de Trabalho

A Proposta de Trabalho deverá respeitar a seguinte estrutura e orientações, conforme a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008:

- a) **Descrição do objeto a ser executado:** enunciar, de forma sucinta e clara, o objeto do projeto.
- b) **Justificativa**, que deverá contemplar os seguintes itens:
 - *Identificação do problema a ser resolvido:* demonstrar quais são as dificuldades identificadas e como as atividades e recursos tecnológicos poderão contribuir para solucioná-las;
 - *Público beneficiário:* identificar o público alvo que será beneficiado considerando o perfil socioeconômico;
 - *Áreas temáticas:* informar a(s) área(s) de atuação contemplada(s) pelo projeto, considerando as vocações econômicas locais e o potencial de inclusão produtiva e social;

- *Caracterização do interesse recíproco*: informar como o projeto contemplará o problema identificado como os objetivos do Programa;
 - *Programas correlatos*: considerar, quando couber, a articulação na região de abrangência do projeto com eventuais programas, ações ou projetos dos governos Federal, Estadual ou Municipal.
- c) **Resultados Esperados**: explicitar como as atividades de extensão tecnológica contribuirão para solucionar o problema. O detalhamento dos Resultados Esperados deverá constar no Termo de Referência;
- d) **Estimativa de Custos**: apresentar preliminarmente os custos do projeto, contemplando a distribuição dos recursos de repasse e de contrapartida. O detalhamento dessa estimativa deverá constar no Plano de Trabalho;
- e) **Prazo de Execução**: o prazo de execução do projeto deverá ser de **12 meses, no mínimo**, e de **36 meses, no máximo**; e
- f) **Capacidade Técnica e Gerencial**, que deverá contemplar os seguintes itens:
- *Apresentação do currículo institucional do proponente*, contendo descrição de convênios federais e de outros projetos já executados;
 - *Descrição do perfil profissional do corpo técnico e gerencial* que estará envolvido na implantação do projeto;
 - *Dimensionamento da capacidade de atendimento*, por tipo de atividade ou serviço ofertado ao público beneficiário;
 - *Justificativa da escolha da instituição parceira, quando houver*, responsável pelo desenvolvimento das atividades de extensão tecnológica;
 - *Outras informações relevantes* que comprovem a capacidade do proponente para a execução.

4.3.2. Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá prever, de forma detalhada, as sucessivas metas e etapas de implantação do projeto, o cronograma físico-financeiro e o cronograma de desembolso, conforme o artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU, nº 127, de 29 de maio de 2008.

- a) **Metas e Etapas**. Contemplará os seguintes bens e serviços:
- *Aquisição de equipamentos, considerando o instrumento legal (licitação, pregão eletrônico, etc.) a ser utilizado, os prazos para a realização da aquisição e a descrição/especificação dos equipamentos*;
 - *Promoção, por meio de atividades de extensão tecnológica, das vocações econômicas, existentes ou emergentes, e das oportunidades locais de inclusão produtiva e social*;

- *Promoção do empreendedorismo por meio de capacitação, atualização tecnológica e gerencial, transferência de tecnologias e desenvolvimento e reaplicação de tecnologias sociais;*
 - *Oferta de formação profissional de base tecnológica, com o apoio de rede institucional especializada em atividades de capacitação e extensão tecnológica, inclusive práticas de ensino a distância;*
 - *Apoio ao desenvolvimento de novos produtos e serviços que favoreçam a competitividade e a melhoria da qualidade de bens e serviços ofertados pelas empresas da região ou localidade.*
- b) **Cronograma de Execução Física e Financeira.** Deverá incluir:
- *Apresentação do cronograma de execução, considerando as etapas e metas previstas;*
 - *Identificação dos itens de despesas correspondentes a cada etapa do Plano de Trabalho;*
 - *Apresentação dos valores e itens detalhados correspondentes à contrapartida do proponente;*
 - *Apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas orçamentárias com a cotação de cada item de despesa⁶.*
- c) **Cronograma de Desembolso.** Deverá prever, no mínimo, **3 (três) parcelas** de desembolso, **para projetos com 12 meses de duração**, conforme os seguintes critérios:
- *1ª parcela – depósito da contrapartida, quando for o caso;*
 - *2ª parcela – depósito (até 50%) dos recursos federais associados à execução de meta do plano de trabalho; e*
 - *3ª parcela - depósito dos recursos federais associados à execução de meta do Plano de Trabalho.*

Observação: *no caso de projeto com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o número de parcelas de depósitos de recursos federais deverá corresponder precisamente ao cronograma de execução física e financeira.*

4.3.3 Termo de Referência

A elaboração do Termo de Referência obedecerá à Portaria MCT nº 1.073, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Termo de Referência de Projeto, a ser anexado integralmente no SICONV, e que prevê a aquisição de bens e prestação de serviços, com orçamento detalhado, preços de mercado e prazos de execução.

⁶ O proponente poderá complementar essas cotações após a conclusão da fase de seleção de projetos, durante o período de instrução do processo. A apresentação dessas cotações é condição *sine qua non* para a assinatura do convênio ou termo de parceria.

a) **Metodologia.** Deverá apresentar detalhadamente como se dará o processo de implantação do projeto, etapa por etapa, respondendo de forma clara às seguintes perguntas:

- *Como o projeto será implementado?*
- *Qual é o problema que se propõe a resolver?*
- *Quais necessidades específicas o projeto pretende contemplar?*
- *Qual será a metodologia utilizada na atividade de extensão tecnológica?*
- *Quem serão os cidadãos beneficiários do projeto?*
- *Como o público beneficiário terá acesso às atividades do projeto?*
- *Como será monitorado e avaliado o cumprimento das metas estabelecidas?*
- *Quais são os resultados concretos esperados em cada etapa do projeto?*
- *Quem responderá pelo desenvolvimento das atividades de extensão?*
- *Quem responderá pela coordenação gerencial do projeto?*
- *Quais serão os meios de divulgação do projeto?*
- *Quais serão os mecanismos de participação comunitária, quando couber?*

b) **Resultados Esperados.** Deverão ser definidas as etapas ou fases de execução do projeto, relacionadas às respectivas metas previstas, contemplando os seguintes itens:

- *Descrição, de forma detalhada, das metas previstas de atendimento ao público beneficiário;*
- *Descrição dos critérios e instrumentos que serão utilizados para a aferição dos resultados;*
- *Delimitação de como a extensão tecnológica contribuirá para a solução de gargalos tecnológicos.*

c) **Sustentabilidade.** Deverá ser apresentado um detalhamento dos seguintes aspectos de sustentabilidade:

- *Planejamento quanto à continuidade do projeto após o período de implantação e ao compromisso institucional dos parceiros envolvidos;*
- *Definição de recursos humanos e orçamentário-financeiros necessários à gestão e implantação do projeto;*
- *Demonstração da capacidade técnica e gerencial para a continuidade do projeto após sua implantação, quando couber;*
- *Previsão de recursos específicos no orçamento do conveniente para a manutenção do projeto após o término de sua implantação, quando couber;*

- *Indicação de estratégia para manutenção e assistência técnica de instalações e equipamentos adquiridos com o projeto;*
- *Descrição da estratégia adotada para o desenvolvimento tecnológico sustentável da comunidade, quando couber;*
- *Definição de metodologia participativa, quando couber, na fase de implantação e na continuidade do projeto.*

4.4 Recursos Financeiros do Programa

No âmbito da programação orçamentária anual, a SECIS/MCTI comprometerá recursos não-reembolsáveis originários da Ação Orçamentária 8976 – Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social, do Programa 0471 – Ciência, Tecnologia, Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social, do Plano Plurianual de Ação 2008-2011.

4.4.1 Contrapartida do Proponente

Para os entes públicos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, somente será admitida contrapartida sob a forma de recurso financeiro, segundo os critérios definidos na Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 – LDO para 2011, devendo ser aplicada preferencialmente em itens de custeio do projeto⁷. Não é obrigatória a contrapartida para entes federais.

Para as entidades privadas sem fins lucrativos, a exigência de contrapartida também obedecerá aos percentuais fixados no artigo 39 da Lei 12.309, de 09 de agosto 2010 – LDO para 2011, conforme os termos da Portaria nº 013, de 25 de Maio de 2011, da SECIS/MCTI. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens e serviços economicamente mensuráveis. O percentual máximo de contrapartida em bens e serviços será de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor total da contrapartida.

⁷Art. 39. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município. § 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo: I - no caso dos Municípios: a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; II - no caso dos Estados e do Distrito Federal: a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

4.4.2 Destinação dos Recursos

Poderão ser financiadas as seguintes despesas com projetos de Extensão Tecnológica:

- a) *Despesas de Capital*, tais como: equipamento, material permanente e material bibliográfico para o desenvolvimento do projeto, em consonância com a legislação vigente; e
- b) *Despesas Correntes*, tais como: material de consumo, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica). As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor solicitado à SECIS/MCTI.

5. Processo de Habilitação e Seleção de Projetos

A seleção de projetos dar-se-á em duas fases – habilitação e seleção –, que serão conduzidas por servidores designados em ato normativo da SECIS/MCTI.

A SECIS/MCTI reserva-se o direito de solicitar informações complementares, o que será comunicado ao proponente por meio de Ofício emitido no SICONV, conforme artigo 22, §1º, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008. O proponente terá **5 (cinco) dias úteis**, a contar da emissão do Ofício, para o devido encaminhamento, por meio do SICONV, das informações solicitadas.

5.1 Habilitação

Essa etapa é eliminatória e consiste no exame formal do projeto segundo requisitos obrigatórios definidos neste Documento de Referência. Somente serão habilitados os projetos apresentados no SICONV que atenderem os artigos 15 e 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, e que contiverem Proposta de Trabalho, Plano de Trabalho e Termo de Referência detalhados.

O envio de projetos deverá ocorrer a partir da data de abertura do programa no SICONV e terá **duração de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**.

O proponente que não apresentar Proposta de Trabalho, Plano de Trabalho e Termo de Referência completos, dentro do prazo estabelecido neste Documento de Referência, bem como as informações complementares solicitadas pela SECIS/MCTI, terá seu projeto eliminado na fase de habilitação, conforme o artigo 22, §2º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008.

O início da fase de habilitação dar-se-á a partir do **1º (primeiro) dia útil** após o término do prazo de recebimento de projetos. O resultado preliminar da fase de habilitação estará disponível no SICONV em **até 5 (cinco) dias úteis** após o início da fase de habilitação.

O proponente terá **3 (três) dias úteis**, a contar da publicação do resultado preliminar, para submeter recurso por meio do SICONV, endereçado ao Departamento de Ações Regionais para Inclusão Social (DEARE) da SECIS/MCTI.

Os recursos recebidos dentro do prazo estipulado serão apreciados em **até 3(três) dias úteis** e o resultado final da fase de habilitação será divulgado no **1º (primeiro) dia útil** após o término do período de apreciação de recursos.

5.2 Seleção

O início da fase de seleção dos projetos habilitados dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil após a publicação final da fase de habilitação. Os projetos previamente habilitados serão submetidos à seleção com base nos seguintes critérios classificatórios:

Quadro 1 – Critérios Classificatórios para a Seleção de Projetos

Critérios	Pontuação
A. Qualificação e capacidade técnica e gerencial dos executores.	
1. Projeto tem como proponente ou interveniente instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, da Rede de Instituições de Ensino Superior, federais ou estaduais, ou Instituição Científica e Tecnológica.	Sim = 5
	Não = 0
2. Experiência do proponente no desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Referência, comprovada por currículo institucional a ser anexado no SICONV no item capacidade técnica do proponente.	1 ponto por ano de experiência, até 5 pontos
3. Experiência do proponente, devidamente comprovada, em projetos apoiados pelo Governo Federal.	1 ponto por ano de experiência, até 5 pontos
4. Ter como missão institucional atuação na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, expressa no regimento ou documento constitutivo da instituição.	Até 5 pontos
5. Experiência profissional do coordenador responsável pela execução do projeto.	Até 5 pontos
6. Experiência profissional do coordenador das atividades técnico-pedagógicas, conforme currículo Lattes < http://lattes.cnpq.br/ >.	Até 5 pontos
Subtotal A.	Mínimo de 15 pontos
	Máximo de 30 pontos
B. Análise de necessidades locais, viabilidade técnica e sustentabilidade do projeto.	
1. Diagnóstico do problema e relação com vocação econômica e necessidades locais.	Até 5 pontos
2. Identificação dos recursos tecnológicos a serem utilizados.	Até 5 pontos
3. Adequação do projeto técnico-pedagógico à realidade local.	Até 5 pontos

4. Estratégia de continuidade das atividades após o término do projeto.	Até 5 pontos
5. Delimitação do papel das entidades parceiras na execução do projeto.	Até 5 pontos
6. Definição do público beneficiário, com prioridade para os inseridos no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) e para os atendidos por outros programas sociais do Governo Federal.	Até 5 pontos
Subtotal B.	Mínimo de 15 pontos
	Máximo de 30 pontos
C. Adequação entre meios sugeridos, custos, cronograma e resultados esperados.	
1. Clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados.	Até 5 pontos
2. Consistência e adequação do orçamento proposto em relação às atividades a serem desenvolvidas.	Até 5 pontos
3. Consistência e detalhamento do cronograma de execução do projeto.	Até 5 pontos
Subtotal C.	Mínimo de 7,5 pontos
	Máximo de 15 pontos
D. Enquadramento do pleito aos objetivos da Ação e Programa do MCTI.	
1. Estratégia de divulgação do projeto e de seus resultados.	Até 5 pontos
2. Instrumentos de monitoramento e avaliação dos resultados.	Até 5 pontos
Subtotal D.	Mínimo de 5 pontos
	Máximo de 10 pontos
Total:	Mínimo de 42,5 pontos (50% de A, B, C e D)
	Máximo de 85 pontos (100%)

Os projetos inscritos no SICONV cuja previsão de financiamento estiver vinculada, de forma expressa, à destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares deverão atender preliminarmente ao requisito de pontuação mínima indicado neste Quadro. Essa pontuação, de caráter obrigatório, será composta por, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das notas correspondentes a cada conjunto dos critérios A, B, C e D**, descritos no referido Quadro.

O resultado preliminar da fase de seleção estará disponível no SICONV em **até 5 (cinco) dias úteis** após o início da fase de seleção. Em caso de projeto habilitado e não-selecionado, o proponente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para submeter recurso, por meio do SICONV, endereçado ao DEARE/SECIS.

Os recursos recebidos dentro do prazo estipulado serão apreciados em **até 3 (três) dias úteis** e o resultado final da seleção de projetos será divulgado no **1º (primeiro) dia útil** após o término do período de apreciação dos recursos.

5.3 Critérios de Desempate

Em caso de empate no processo de seleção serão adotados os seguintes critérios, na respectiva ordem:

- 1. Projetos em localidades com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH (3 pontos);*
- 2. Projetos que prevejam a integração de atividades com outros programas sociais do Governo Federal (2 pontos).*
- 3. Ordem de inscrição dos projetos no SICONV (1 ponto).*

Em caso de persistência de empate e havendo recursos orçamentários e financeiros não-comprometidos, a SECIS/MCTI procederá à seleção dos projetos previamente habilitados segundo os princípios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

5.4 Prazos de Apresentação, Habilitação e Seleção de Projetos

O projeto deverá ser enviado à SECIS/MCTI, por meio de registro no SICONV, no Programa de Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social, conforme prevê a legislação pertinente (Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008) e as orientações dos órgãos de controle (Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU).

Os prazos relativos aos procedimentos de inscrição, habilitação e seleção dos projetos serão informados no SICONV, conforme os critérios estabelecidos no **Quadro 2**:

Quadro 2 – Prazos de Apresentação, Habilitação e Seleção de Projetos

Atividade	Prazos
Abertura do Programa no SICONV e início do recebimento de projetos.	01/08/2011

Data final para recebimento de projetos no SICONV, contendo Proposta de Trabalho e Termo de Referência.	14/09/2011
Início da fase de habilitação de projetos no SICONV.	15/09/2011
Publicação no SICONV da relação preliminar de projetos habilitados.	Até 21/09/2011
Submissão de Recurso do proponente, por meio do SICONV.	Até 26/09/2011
Publicação final no SICONV de projetos habilitados.	Até 30/09/2011
Início da fase de seleção de projetos.	03/10/2011
Publicação no SICONV do resultado preliminar da seleção de projetos.	Até 10/10/2011
Submissão de recurso do proponente, por meio do SICONV.	Até 14/10/2011
Publicação no SICONV do resultado final de projetos selecionados.	Até 20/10/2011

5.5 Divulgação dos Resultados e Apoio a Projetos Selecionados

O resultado final da fase de seleção, com a lista de projetos selecionados, será publicado no SICONV pela SECIS/ MCTI.

Uma vez concluída a fase de seleção do projeto, o DEARE/SECIS procederá à solicitação de documentos comprobatórios e de outras informações indispensáveis à devida instrução do processo.

O apoio aos projetos selecionados também estará sujeito à análise do MCTI quanto à regularidade fiscal, contábil e jurídica do proponente, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira da SECIS/MCTI.

A seleção do projeto não implicará, portanto, a celebração automática de convênio ou termo de parceria que estará condicionada à completa instrução do processo e à emissão de parecer conclusivo favorável, segundo critérios estabelecidos pelas áreas técnica e jurídica do MCTI, em consonância com a legislação em vigor e as normas da Administração Pública.

6. Disposições Gerais

Uma vez selecionado o projeto, o proponente terá o prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, a contar da data de divulgação no SICONV do resultado final da seleção de projetos, para concluir o envio de documentos e informações complementares solicitadas pela SECIS/MCTI, condição imprescindível para a assinatura do instrumento de convênio.

O princípio da Cláusula Suspensiva – conforme os termos do artigo 23, §2º, da Portaria Interministerial nº 12, de 30 de maio de 2008 – será aplicado somente nos casos em que o atraso no envio de documentos e informações solicitadas ocorrer em decorrência da necessidade de ação de terceiros ou devido à complexidade do objeto do projeto.

As condições específicas de aplicação do princípio da Cláusula Suspensiva serão estabelecidas em ato normativo interno da SECIS/MCTI.

É obrigatória a utilização do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM www.secom.gov.br, para a divulgação das marcas do Governo Federal e dos entes governamentais e parceiros envolvidos em projetos de Extensão Tecnológica.

Eventuais dúvidas relativas ao cumprimento das orientações contidas neste Documento de Referência poderão ser esclarecidas por meio da Central de Atendimento ao Cidadão da SECIS/MCTI, pelo telefone (61) 3317-8009, pelo endereço eletrônico casecis@mcti.gov.br, ou no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 2º andar, Sala 273, Brasília/DF.

A qualquer tempo o presente documento poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A SECIS/MCTI reserva-se o direito de resolver unilateralmente os casos omissos e as situações não previstas no presente Documento de Referência.